



**COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA
DA COVID-19 - DECRETO Nº 089/2020 DE 02/10/2020**

PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil)
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ
ANO LETIVO 2021**



**COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ – DECRETO Nº 089/2020 DE 02/10/2020.**

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:
Titular: Jussara Lemes Riva
Suplente: Danubia Gracieli de Freitas
- II. Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Priscila Baptistel
Suplente: Thaise de Almeida Granzotto
- III. Representante do Departamento de Vigilância em Saúde/Epidemiologia:
Titular: Patrícia Massuqueto
Suplente: Camila Malherbi Bortoluzzi
- IV. Representante da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família:
Titular: Márcio Alexandre de Souza
Suplente: Vanderson de Jesus Gomes Ferreira
- V. Representante do Poder Executivo
Titular: Milene Ana dos Santos Pozzer
Suplente: Aleteia de Oliveira Dutra
- VI. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais (ativos):
Titular: Jaqueline Eleutério Botesini
Suplente: José Simões Nunes
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Leoni de Fátima dos Santos
Suplente: Margarete Franco
- VIII. Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:
Titular: Simone Elisa da Cunha
Suplente: Michelen Cristina Dariz Becker
- IX. Representante da Alimentação Escolar e/ou do Conselho de Alimentação Escolar:
Titular: Joselaine Miranda de Almeida
Suplente: Naiara Southier
- X. Representante da Secretaria de Transportes e/ou do Comitê de Transporte Escolar:
Titular: Valter Cezar Rech
Suplente: Roselene Ana Bortoluzzi
- XI. Representante dos Conselhos Escolares:
Titular: Zélia Schimboski Gavlik
Suplente: Valdirene Procópio da Costa Alves

- XII. Representante das APMF's:
Titular: Sonia Conjunski
Suplente: Ingli Carolini Damiani Secchi
- XIII. Representante dos Diretores Municipais da Educação Infantil:
Titular: Samanta Brand de Souza
Suplente: Marinês Dambroski Fontanella
- XIV. Representante dos Diretores Municipais do Ensino Fundamental:
Titular: Silvoneia Ivaniuk
Suplente: Dione de Fátima Tozzi Bueno
- XV. Representante dos Professores Municipais da Educação Infantil:
Titular: Ana Paula Bigochinski
Suplente: Zuleica Aparecida Felippini
- XVI. Representante dos Professores Municipais do Ensino Fundamental:
Titular: Jefferson Andrade
Suplente: Ivanir Scarpari
- XVII. Representante dos Funcionários de Escola (Administrativo)
Titular: Suelem Cristina Camilo
Suplente: Vinicius Langhinotti Favarin
- XVIII. Representante dos funcionários de CMEIS e Escolas
Titular: Jussara Lima da Cruz
Suplente: Eliane de Jesus Carneiro
- XIX. Representante do Núcleo Regional de Educação e/ou das escolas da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Itamara Francelize Cristo
Suplente: Eliany Rodrigues Molinari
- XX. Representante dos estudantes da Educação Básica (maiores de 16 anos):
Titular: Tiago Santos de Lima
Suplente: Helen Cristiane Lima da Cruz
- XXI. Representante das escolas da rede Privada de ensino:
Titular: Selma Antonia Pszdzimirski Viechnieski
Suplente: Rosa Terezinha Sartori
- XXII. Representante do Conselho Tutelar
Titular: Irani de Oliveira
Suplente: Lindamir Aparecida Teston Kurylo
- XXIII. Representante do Ministério Público
Titular: Rafael Fabris
Suplente: Alexandre Galati Santos Pereira

PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

O Estado do Paraná, suspendeu por tempo indeterminado, a partir do dia 20 de março de 2020, através do Decreto nº 4230 de 16 março de 2020, as aulas nas Instituições Escolares da rede pública e privada como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Por consequência, através do Decreto Municipal nº 018/2020 de 17 de março de 2020, também se tornaram suspensas as aulas na rede municipal de ensino do Município de Laranjeiras do Sul – Paraná, havendo o planejamento das atividades pedagógicas em conformidade com a Portaria nº 343/2020 do Ministério da Educação e do Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Contudo, na intenção de propor diretrizes para a retomada progressiva das aulas na rede municipal de ensino, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta e **institui o Protocolo de Retorno das Atividades presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – Paraná**, para tanto:

- Considerando que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros o direito humano à educação de qualidade, inserido no Título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” e incluído expressamente entre os direitos sociais;
- Considerando que a Constituição Federal estabelece, ainda, em seu artigo 227, *caput*, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.
- Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;
- Considerando o elencado no artigo 32, § 4º, da Lei 9.394/96, que dispõe que “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergências;
- Em atenção às orientações da saúde e educação em nível nacional, estadual e municipal.

As orientações contidas, devem impulsionar medidas positivas e contínuas junto às instituições municipais, assinalando a necessidade de cooperarmos para o planejamento adequado neste momento, objetivando minimizar os impactos adversos da pandemia.

1. DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS.

O retorno das atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul - Paraná, **ocorrerá de modo progressivo, com o atendimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula** - a depender do espaço e da estrutura física da Instituição Escolar - **com a realização de atividades presenciais e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial), com o sistema de escalonamento semanal¹, considerando cada etapa de ensino:**

- **Educação Infantil (0 a 3 anos):** com atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula, sem encaminhamento de atividades domiciliares.

Os CMEIS, poderão sistematizar meios de aproximação com os pais/responsáveis, que não o presencial, encaminhando informativos, instruções e sugestões de atividades, que envolvam a questão do desenvolvimento infantil de acordo com cada idade.

- **Educação Infantil (4 e 5 anos):** atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial).
- **Anos Iniciais do Ensino Fundamental:** atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial).

Nas Escolas do Campo, a considerar o número total de alunos por turma, poderá ser desconsiderada a forma escalonada de revezamento, por haver condições do atendimento total da demanda, com observação ao distanciamento físico de 1,5 metros.

A Instituição de Ensino que tiver turmas com menor número de alunos, também deverá desconsiderar a forma de revezamento, respeitando-se o distanciamento mínimo previsto, podendo ser atendido 100% (cem por cento) da demanda.

A forma de ensino ofertada, será facultativa à adesão das famílias. Aos pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do aluno será solicitada assinatura de Termo de Ciência (Anexo II), conforme orientação da SEED/PR (Resolução n. 1/2020 CC/SEED).

Alunos que acompanham as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstraram bom rendimento na avaliação diagnóstica, podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim concordarem.

Alunos que necessitem de atendimento educacional especializado, inclusive os com necessidades especiais, poderão retornar às atividades presenciais, à critério das famílias, sendo necessário assegurar seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

¹ O retorno deverá ocorrer de maneira escalonada, semanalmente. Ou seja, uma proporção da turma em atendimento presencial e outra parte da turma em atividades não-presenciais.

Devem ser mantidas estratégias para os casos que optarem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade não-presencial, sem prejuízo ao aprendizado.

Será de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, contabilizar através de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão de forma não-presenciais, sendo que alunos pertencentes ao grupo de risco², devem preferencialmente permanecer com atividades não-presenciais, pois o atendimento presencial dependerá obrigatoriamente da autorização dos pais e/ou responsáveis (Termo de Ciência) e laudo médico.

Caso os pais e/ou responsáveis em um primeiro momento não tenham autorizado o retorno do aluno nas atividades presenciais, mas demonstrem posteriormente interesse, será estipulado o prazo mínimo de 3 dias para que a Instituição Escolar, proceda as adaptações necessárias para a acolhida deste aluno.

2. PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA: Plano de Contingência Institucional.

Um protocolo de gestão escolar é uma rotina de pensamentos que permite mudar a mentalidade instalada. Ele deve ser um guia modulável, plástico, que se formata em função das circunstâncias. (HENRIQUES, 2017)

As Instituições de Ensino, deverão elaborar Plano de Contingência/Plano de Ação, contendo estratégias de elaboração, implantação e monitoramento - medidas de prevenção e controle - para o retorno presencial e das atividades curriculares e extracurriculares, considerando para tanto, a sua realidade de capacidade instalada e de número de alunos matriculados:

O referido plano deverá conter, obrigatoriamente:

- Medidas para a retomada e manutenção de atividades escolares presenciais, devendo ser asseguradas estratégias para os casos que optarem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade remota, sem prejuízo ao aprendizado;
- Medidas de biossegurança institucional, envolvendo todo e qualquer espaço da Instituição de Ensino (entrada na Instituição de Ensino; salas de aula e salas administrativas; laboratórios e espaços reservados a aulas práticas; aulas de educação física e arte; refeitórios e cozinha, entre outros);
- Medidas de prevenção individuais, com a orientação quanto ao uso de máscaras; etiqueta respiratória; higienização das mãos; aferição de temperatura; uso de transporte escolar e recomendações sobre a saúde dos servidores; cuidados de limpeza e desinfecção dos ambientes (espaços, mobiliários e outros).

O Plano de Contingência das Instituições de Ensino deve ser fundamentado na Resolução SESA nº 0098/2021, nas orientações do Protocolo de Volta às Aulas da SEED/PR e nas Diretrizes Municipais, tendo como base este documento.

² Pertencem ao grupo de risco, alunos, professores, funcionários e frequentadores da Instituição de Ensino, mencionados na Portaria Conjunta nº20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e no Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

Para tanto, tem como objetivo definir as dinâmicas e ações e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares das modalidades que atende cumprindo todas as recomendações oficiais.

2.1 Da comissão interna de elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança:

Através de processo interno, deverá ser instituída comissão de elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança, constando a participação de:

- 1 (um) professor de cada modalidade de ensino que oferta;
- 1 (um) servidor administrativo (se houver);
- 1 (um) auxiliar de manutenção ou conservação ou merendeira;
- 1 (um) representantes de pais de alunos ou responsáveis;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 (dois) representantes da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID-19, que não façam parte da Instituição de Ensino.

Os ocupantes do cargo de Direção e Coordenação Pedagógica, são constantes avaliadores do Protocolo de Biossegurança.

À comissão caberá a avaliação preliminar de todo contexto escolar, de forma a identificar os fatores que influenciam nas medidas de contingenciamento para COVID-19, tais como: dimensionamento dos espaços físicos, número de estudantes por faixa etária, fluxos de acesso à escola, dimensões físicas das salas de aula e demais espaços para atender as especificações em relação à manutenção do distanciamento físico, entre outros.

Se torna obrigatório no Plano de Contingência:

- Considerações sobre a elaboração do plano.
- Caracterização da Instituição de Ensino.
- Identificação da equipe de elaboração e avaliação do Plano de Contingência.
- Número de profissionais, categorias e jornadas de trabalho.
- Informações de turmas e funcionamento.
- Informações de usuários do transporte escolar.
- Estrutura da Instituição de Ensino
- Organização de Cronogramas que estabeleçam:
 - Entrada (acesso) e saída de alunos da Instituição de Ensino.
 - Organização da alimentação escolar (uso de refeitório e organização de turmas e horários).
 - Escalonamento de turmas para atendimento presencial.

Além do que está acima redacionado, cada Instituição de Ensino deve considerar suas especificidades diante da demanda que atendem, prevendo inclusive o atendimento dos alunos da Educação Especial. De modo descritivo, deverá constar as medidas de biossegurança a serem adotadas para o retorno das atividades presenciais.

A avaliação do Plano de Contingência, está condicionada ao monitoramento constante do cenário do risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações de processos e resultados e, constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter

o plano atualizado, sendo que as formas de registro deverão ser sistematizadas pelas Instituições de Ensino.

Neste sentido, a cada 30 dias as Instituições de Ensino da Rede Municipal, deverão emitir relatório avaliativo, considerando o contexto e eventuais reformulações e intervenções, de acordo com as orientações e normativas vigentes.

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE.

3.1 Do acesso à Instituição de Ensino:

O acesso de toda e qualquer pessoa às Instituições de Ensino, somente será permitida através do **uso obrigatório de máscara**.

Instituição de Ensino deverá **limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento** e que não se enquadrem ou não apresentem fatores de risco.

Diariamente será aferido a temperatura dos alunos, na entrada da unidade escolar. Havendo para tanto, registro da aferição realizada, em planilha específica, com a identificação do aluno, turma e período, e as temperaturas registradas.

A higienização das mãos com álcool em gel 70% será realizada constantemente, incluindo entradas e saídas da sala de aula e no acesso de qualquer pessoa à Instituição de Ensino.

Os alunos serão instruídos sobre o acesso às salas de aula e demais ambientes escolares, não sendo permitido a condução por pais ou responsáveis, com exceção dos alunos que necessitem de auxílio.

É vedado a qualquer profissional, durante o horário reservado a suas atividades profissionais e nas dependências da Instituição de Ensino, estar acompanhado de terceiros (filhos e/ou outros).

O atendimento ao público poderá ser realizado presencialmente se houver expressa necessidade e mediante agendamento prévio. Salvo a necessidade, deverá ser realizado de forma on-line ou via contato telefônico.

Considerando o acesso à Instituição de Ensino e evitando aglomerações, o horário para entrada/saída dos alunos será organizado pelas unidades escolares, havendo ressalvas para os alunos usuários do transporte escolar.

A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer em horário previamente estabelecido observando os protocolos de biossegurança, sendo vedado a presença de outras pessoas que possuam natureza comercial, de interesse exclusivo dos profissionais e sem finalidade administrativa/pedagógica.

A presença de estagiários para o cumprimento de carga horária prevista em matriz curricular, deverá ser regulamentado em termo específico, pactuado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, havendo a previsão das medidas a serem

adotadas frente a COVID-19, com a ciência das diretrizes Institucionais a nível de Município, não sendo de responsabilidade deste na qualidade de mantenedor o fornecimento de EPI's.

Ainda, outros projetos que envolvam a presença de terceiros nas Instituições Escolares, dependem de autorização expressa da SEMECT, sem possibilidade de alteração nas rotinas escolares para acolhimento e desenvolvimento, sendo de responsabilidade dos interessados a paramentação para acesso às Escolas ou CMEIS.

3.2 Do distanciamento físico:

As turmas de alunos devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os seus professores.

Na sala de aula haverá marcação do distanciamento recomendado, sendo demarcado as carteiras que não serão utilizadas.

O lugar do aluno em sala de aula, deverá ser fixo, ou seja, sem trocas diárias de carteiras/cadeiras.

Cada Instituição de Ensino deverá realizar em suas dependências, marcação do distanciamento recomendado (fila para verificação de temperatura, para uso do refeitório, banheiros, entre outros), observando-se o mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

Os horários de entrada, saída e intervalos, serão intercalados (considerando-se a estrutura disponível de cada instituição), evitando aglomeração e circulação simultânea de servidores, professores e alunos em áreas comuns.

Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

3.3 Escalonamento de entrada, saída, intervalos e de alimentação:

De acordo com as possibilidades da sua estrutura física e na necessidade de manter o distanciamento mínimo exigido, cada Instituição de Ensino organizará os momentos, os locais e os tempos para a entrada e saída dos alunos, escalonando os horários de forma a evitar aglomerações.

O escalonamento de entrada e saída dos alunos da Instituição Escolar, não deve interferir no cumprimento da carga horária das atividades curriculares (4 horas em período parcial, e no mínimo 7 horas em período integral (CMEIS), sob pena de compensação, tendo em vista o cumprimento do calendário escolar, no que tange a obrigatoriedade do atendimento da carga horária mínima, conforme preconizado na LDB.

Ainda, o escalonamento deve prever o acolhimento dos alunos, sem prolongamento de horário, ou horário muito distante do que prevê o PPP (horários de entrada e saída da instituição) podendo haver junções de turmas no mesmo horário de chegada dependendo do número de alunos atendidos, desde que promova o distanciamento social.

Os horários de intervalo, bem como os locais reservados a alimentação dos alunos, devem ser organizados de modo escalonado, sendo obrigatória a limpeza a cada troca e após os intervalos. A distribuição da alimentação deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) havendo demarcação no espaço.

Para a distribuição da alimentação escolar deve haver funcionários (s) específicos (s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e alunos.

Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

Todos os espaços destinados a Alimentação Escolar deverão atender ao previsto no regimento de biossegurança elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar da SEMECT e das diretrizes da escola com cuidado especial à manipulação dos alimentos, higienização do ambiente de produção, utensílios utilizados na distribuição do alimento e práticas pedagógicas.

4. DOS CUIDADOS ESSENCIAIS: HIGIENE PESSOAL E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DOS AMBIENTES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

4.1 Higiene pessoal:

Se torna indispensável, a disponibilização de recursos e insumos, para a higiene das mãos, como: água corrente, sabonete líquido, papel toalha.

As Instituições Escolares deverão instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente ponto com maior circulação de pessoas, como: sala de aulas, portas de acesso, banheiros e corredores, promovendo orientações aos alunos sobre a higienização correta das mãos, fazendo inclusive, uso de cartazes informativos.

Ainda, a Instituição de Ensino deverá possuir pelo menos 01 (um) tapete sanitizante no acesso principal da Instituição, ou não havendo possibilidade de aquisição, deverá dispor de panos umedecidos em produto desinfetante para a limpeza dos calçados, nos acessos de entrada, tais como: recepção, corredores, refeitório, entre outros.

Os professores e colaboradores serão responsáveis pela distribuição do álcool em gel 70% para os alunos devendo direcionar a saída do produto próximo às mãos destes e longe dos olhos, cumprindo ainda, a responsabilidade de manter fora do alcance dos alunos o item, para evitar acidentes.

O uso de máscara é obrigatório, devendo ser observado a recomendação de troca a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja, devendo ser higienizado as mãos sempre que esse procedimento for realizado.

Todos os alunos deverão possuir máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na Instituição de Ensino, separando as máscaras limpas das já utilizadas, com exceção das crianças de 0 a 3 anos de idade.

Todos os profissionais da Instituição de Ensino, deverão fazer uso de viseira de acetato de proteção e máscaras, em virtude da proximidade com os alunos, aos auxiliares de manutenção e conservação e/ou merendeiras, poderá haver exceção durante o preparo das refeições, sendo que a estes, também se torna indispensável o uso de aventais.

Ainda, os profissionais da limpeza deverão utilizar luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

Funcionários e alunos, serão orientados para que não façam uso de acessórios, tais como: brincos, colares, anéis e similares. Sendo recomendando o uso de cabelos presos.

Também fica vedado, o consumo individual ou coletivo de chimarrão, tereré ou similares nas dependências internas e externas da Instituição de Ensino, bem como a realização de lanches, cafés e/ou refeições de forma coletiva, principalmente no horário reservado a hora-atividade, ou durante o tempo destinado ao intervalo de alimentação dos alunos.

4.2 Triagem de temperatura corporal:

Será realizada a aferição de temperatura diariamente em todas as pessoas que acessarem a instituição, por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele, havendo treinamento do profissional que irá manusear o aparelho.

Caso seja verificado o registro de temperatura maior ou igual a 37,1°C, a pessoa (independente de qual seja) será afastada de suas atividades, sendo encaminhada para atendimento.

No caso de aluno, sendo constatado temperatura maior ou superior a 37,1° C, o mesmo deverá ser isolado e a Instituição de Ensino entrará em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico, neste tempo o aluno deverá ser mantido sem medicação em uma sala apropriada e isolada, devendo a temperatura ser monitorada e registrada entre 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

4.3 Higienização dos ambientes:

O ambiente será sempre arejado, mantendo-se janelas e portas abertas.

O uso de ar-condicionado deve ser evitado. Sendo que quando utilizado, portas e janelas devem ser mantidas abertas a fim de garantir ventilação. Se torna indispensável que os componentes do aparelho estejam limpos e com a manutenção preventiva em dia.

A Higienização das salas de aula deverá ser realizada pelo menos a cada 2 horas, ou no máximo a cada troca de turno, utilizando-se de água sanitária ou outro desinfetante, respeitando o indicado na embalagem do produto. (Nota Técnica 22/2020 da ANVISA).

Também deverá ser realizada a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário. Havendo para tanto, a necessidade de um plano de atividades, com a indicação do responsável e o procedimento adotado.

Ainda, deve ser realizada regularmente a limpeza dos banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e a cada 2 (duas) horas.

Com relação a limpeza de aparelhos eletrônicos que são tocados com frequência (telefones, teclados, controles remotos), sugere-se a higienização com produto autorizado pela Anvisa, como água sanitária e álcool 70%.

É vedado o uso de qualquer material revestido de tecido, como almofadas, *pufs* ou colchonetes. Sendo também vedado o uso de bebedouros, os quais serão interditados, devendo ser orientado aos alunos para que façam uso de garrafas identificadas e abastecidas com água, sendo de uso individualizado, e em nenhuma hipótese compartilhadas.

Com relação as lixeiras deverão ser utilizadas as com acionamento automático por pedal, devendo ser realizada a remoção do lixo diariamente em sacos e/ou recipientes apropriados, com tampa.

O descarte dos lixos, deverá ser em locais próprios, com o devido acondicionamento, sendo vedado o armazenamento, na parte interna da Instituição de Ensino.

Na eventualidade de ser constatado a transmissão do vírus da COVID-19 na Instituição de Ensino, a mesma deverá passar por processo de desinfecção.

Será realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis pelas atividades de higienização/limpeza, havendo para tanto, registro dos participantes, como comprovação do repasse de instruções.

4.4 Dos procedimentos a serem adotados em razão de práticas pedagógicas:

Materiais e equipamentos que eventualmente sejam utilizados nas aulas de Educação Física, devem ser higienizados no início e ao final de cada atividade. A prioridade deve ser para atividades individuais.

Higienizar com antecedência os espaços e equipamentos destinados ao armazenamento de material das aulas de Educação Física.

Temporariamente fica suspenso o acesso a bibliotecas, parques (áreas de recreação) e laboratórios, sendo que na indispensabilidade do uso, deve haver a higienização dos itens de acordo com sua natureza, e das mãos com álcool em gel 70%.

O espaço da sala de aula ou qualquer outro destinado as atividades educacionais, devem ser extremamente limpos e arejados, sendo vedado o fechamento de portas e janelas, bem como o uso de ar-condicionado e ventiladores, os quais devem ficar temporariamente inutilizados.

A quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e demais materiais didáticos, deve ser reduzida, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino, deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto similar, antes e após o uso.

O uso de armários compartilhados deve ser evitado, em necessidade, manter os materiais separados e higienizados.

Reuniões com pais e com órgãos colegiados (APMF e Conselho Escolar) e similares, devem ser organizadas preferencialmente e sempre que possível de forma virtual. Caso sejam realizadas presencialmente, deve ser priorizado a realização por turma, em horário diverso da presença de alunos na Instituição de Ensino, resguardando o distanciamento de 1,5 (metros e meio), e observando as normativas municipais quanto ao número de pessoas permitidas. Ainda, havendo o registro em ATA, deve constar a relação nominal dos participantes, esclarecimento dos assuntos tratados, e a higienização das mãos (antes e após) a assinatura no livro, a qual deve ser realizada pelo uso de caneta própria, sendo disponibilizada em casos de esquecimento ou falha.

Havendo o comunicado para reunião presencial, deve ser ressaltado a obrigatoriedade das medidas sanitárias, sendo informado que pessoas com sintomas gripais não devem participar, podendo para fins de acompanhamento ser procedida a transmissão da reunião por meios remotos, sem que haja contato.

4.5 Da especificidade da educação infantil:

4.5.1 Do atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos de idade:

Orientar as famílias e/ou responsáveis, para que fiquem do lado de fora das unidades escolares, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

Alunos usuários de transporte público e que estejam na faixa-etária em referência deverão ter as roupas trocadas antes de adentrar a sala de aula.

Parques infantis e áreas de recreação que sejam comuns devem ser evitadas, contudo ao considerar a situação da COVID-19 no Município, poderá haver o uso, com escalonamento de horários em turnos e em dias da semana diferenciados, com a formulação de cronograma, sendo obrigatória a higienização dos brinquedos e a utilização de álcool gel 70% na entrada e na saída.

No horário reservado ao sono/descanso o uso de colchonetes deve ser individual, com a identificação do aluno. A higienização deve ser diária, não devendo ser empilhados ou guardados envolvidos em lençol.

Os professores no horário reservado à alimentação dos bebês, deverão fazer uso de cadeirões, observando as medidas de segurança, mantendo o distanciamento físico e alimentando apenas uma criança por vez.

É fundamental que as crianças sejam estimuladas através do lúdico (desenhos, vídeos, cartazes, fantoches), a proceder a higienização das mãos, principalmente antes e após as refeições.

A troca de fraldas deve ser realizada pelo professor e/ou estagiário, sendo indispensável o uso de luvas descartáveis. Para descarte, deve ser usado lixeira, acondicionada ao lado do trocador e com acionamento por pedal. As fraldas devem ser descartadas em recipientes exclusivos, com identificação e separadas do restante do lixo. Recomenda-se que a rotina padronizada de troca de fraldas seja escrita e afixada próximo ao local de trocas. O recipiente do lixo, deverá ser lavado com água e sabão antes de receber novo pacote de descarte.

As crianças deverão possuir roupas limpas adicionais, encaminhadas na mochila, em sacolas plásticas e devidamente higienizadas. Havendo troca, as roupas sujas serão colocadas em sacos plásticos devidamente amarrados e separado dos demais itens da mochila.

Havendo a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

Após as atividades descritas acima, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com água e sabão e posteriormente com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na Instituição de Ensino com luvas descartáveis.

No caso de utilização de banheiras, devem ser individualizadas. Não havendo esta possibilidade, a mesma deverá passar por protocolo de desinfecção.

Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

4.5.2 Do contexto geral da educação infantil, incluindo diretrizes para as crianças de 4 e 5 anos de idade:

É obrigatório o uso de máscara para os alunos a partir de 3 anos de idade.

Estimular que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas sem o uso de contato físico.

Enfatizar a prática da lavagem de mãos de todas as crianças, com frequência regular (desde a entrada, antes e depois de refeições, após uso do banheiro, após ações e situações educativas, bem como deslocamentos nos espaços).

Garantir ventilação natural e adequada nos ambientes internos, retirar das salas das crianças os materiais que não serão utilizados, reduzindo a possibilidade de contaminação, priorizar brinquedos e demais materiais laváveis.

Os brinquedos deverão ser disponibilizados para as crianças de forma individualizada (não sendo possível o compartilhamento) e depois do uso deverão ser higienizados com água e sabão, depois com álcool líquido 70%, sendo acondicionados em caixas com tampas para uso no dia seguinte.

Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. Os brinquedos que não puderem ser lavados, não deverão ser oferecidos para as crianças. Instrumentos musicais de sopro, não poderão ser utilizados.

Havendo a necessidade de recursos para uso dos alunos e que correspondam a brinquedos didáticos pedagógicos, o uso só poderá ocorrer, observando-se o prazo de "quarentena": Plástico, quarentena de 3 dias e higienização com água e sabão antes e após o uso; Papelão e madeira, quarentena de 4 dias, com exposição de 24 horas no sol; Livro, quarentena de 7 dias, com exposição de 72 horas no sol.

É vedado as crianças levarem brinquedos de casa para as unidades educacionais e das instituições para suas residências.

Havendo necessidade de amamentação, o espaço deverá ser isolado, higienizado sempre após o seu uso, não devendo ser utilizado por mais de uma pessoa.

Os tatames devem ser higienizados a cada troca de turno ou sempre que necessário.

O uso de berços deve ser individual. E, itens como almofadas, travesseiros, cobertores, deverão ser retirados do uso coletivo, e havendo necessidade deverão ser ofertados individualmente, ficando para uso exclusivo do aluno.

Itens como lençóis, travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado. Caberá a instituição definir um local para guarda destes itens, os quais devem ser acondicionados em embalagens plásticas, com a desinfecção deste local pelo menos uma vez ao dia.

Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável, devendo ser dispostos com o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

Nos espaços de higiene não ocorrerão ações de escovação bucal dos alunos, sendo orientado a realização da prática no ambiente familiar.

Ainda, cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso, conforme protocolo específico do setor de Alimentação Escolar.

Professores e demais servidores que possuam contato direto com as crianças, deverão fazer uso de *face shield*, pois na educação infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência.

5. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

5.2 Na Educação Infantil:

Ao desenvolver propostas individuais com as crianças, cada uma deverá ter seu próprio material, inclusive com identificação e acondicionamento em pastas ou caixas individuais com tampa e/ou fechadas.

Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldades para permanecer com elas durante o tempo recomendado.

Os bebês e as crianças até 3 anos de idade, por estarem sem máscaras, deverão tomar banho de sol em áreas livres, com a devida higienização do piso.

É necessário que o acolhimento do aluno ocorra considerando o tom de voz do adulto, a risada, a expressão corporal, o gesto, o ritmo do passo, a fala desacelerada, a escuta e o diálogo.

Realizar as adequações de espaço-tempo-materiais, promovendo a segurança necessária que o momento exige, sem perder a essencialidade das práticas pedagógicas na Educação Infantil, que envolvem o cuidar e educar na garantia do desenvolvimento integral das crianças.

Sempre que possível, devem ser utilizados espaços externos e arejados, como pátios cobertos e não cobertos, árvores, hortas, jardins, corredores. Atividades ao ar livre dificultam a disseminação do vírus.

Em dias chuvosos ou com muito frio, inúmeras possibilidades podem ser planejadas, como por exemplo: organizar espaços nas salas cantinhos com potes ou kits para jogos e brincadeiras simbólicas, rodas de leitura e contação de história.

As rodas de conversa podem ser exploradas de várias formas, sendo importante considerar como possíveis temas: As experiências vividas em casa e os sentimentos experimentados.

Promoção lúdica, por meio das brincadeiras, das músicas e outras linguagens, do conhecimento e das informações sobre o vírus e sobre a importância de se cuidar nesse momento.

Brincadeiras e jogos coletivos que não envolvam o contato físico, como: mímicas, mestre mandou, amarelinha, vivo ou morto, estátua e espelho; rodas de músicas objetivando a ampliação do repertório musical; momentos para relaxar, para dançar, ouvir os sons

externos, experimentar novos ritmos, fazer sons com o corpo, fazer sons com objetos, brincar com a luz e com a sombra.

Momentos de observação do céu, das nuvens; observar a chuva; deitar no chão para relaxar, para observar o que se vê neste plano (insetos, raízes, plantas etc); observar as árvores; recolher folhas; gravetos; pedrinhas, fazer desenhos de observação; brincar com os kits individuais; ouvir histórias e brincar com jogos e brincadeiras dirigidas sem contato físico.

O rodízio de salas pelas crianças não é recomendado. Elas devem ter uma sala fixa, com deslocamentos necessários para área externa, se possível, e refeitório, se necessário.

É recomendável confecção de recursos pedagógicos, brinquedos e diferentes materiais, em quantidades suficientes para cada agrupamento minimizando os compartilhamentos, evitando disputas, considerando momentos individuais, rodízio e a necessidade de higienização;

Crianças não deverão manipular alimentos em atividades em atividades pedagógicas.

5.3 No contexto geral:

Identificar os principais componentes curriculares que devem ser priorizados para o efetivo processo de aprendizagem dos alunos.

Adaptar suas disciplinas e atividades para o cumprimento dos protocolos de distanciamento e higiene. Organizando atividades e vivências onde não haja compartilhamento de materiais.

Aos professores de Educação Física, cumpre promover atividades de baixa intensidade, tendo em vista que o uso de máscara pode ocasionar desconforto ao aluno.

Propor medidas alternativas para os alunos da Educação Especial, com mediação através da coordenação pedagógica, sugerindo a retomada progressiva dos alunos que possuem dificuldade em utilizar máscara.

Independente da autorização dos pais sobre o retorno do aluno da Educação Especial (Sala de Recursos, Classe Especial e Atendimento Educacional Especializado), deverá ser procedida análise individual de cada caso, com o auxílio do Setor de Educação Especial da SEMECT e com a participação da família e se possível de profissional da saúde.

Auxiliar alunos que possuam dificuldades e/ou impossibilidade para lavar e desinfetar as mãos de forma adequada.

Considerando a Educação Especial como transversal em todas as modalidades de ensino, os professores que atendem esta demanda, devem auxiliar no planejamento das organizações sempre que necessário.

Ainda, poderão ser utilizadas as áreas abertas na Instituição de Ensino, como opção de espaços para ampliar e comportar grupos de estudantes, incluindo a Alimentação Escolar, considerando as medidas de distanciamento social.

A entrega de boletins e pareceres deve ser sistematizada de forma em que não haja a dispensa de alunos, sendo sugerido a realização no período reservado para a hora-atividade, ou então pela organização de turmas em dias alternados.

5.4. Gestão administrativa e pedagógica

Discutir e definir com as equipes escolares, ações de acolhimento aos alunos, pais e/ou responsáveis e profissionais da Instituição de Ensino.

Caberá a gestão administrativa e pedagógica das Instituições de Ensino, sistematizar junto aos docentes a organização do tempo e do espaço, auxiliando e garantindo a eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Assim, como estabelecer diretrizes de ação pedagógica a serem desenvolvidas durante a excepcionalidade do momento, para este ano letivo (2021) e para o (s) próximo (s) se for necessário.

Cabe à Coordenação Pedagógica juntamente com os professores, elaborar estratégias de intervenção, planejamento, e retomada de conteúdos, para o desenvolvimento das habilidades/expectativas de aprendizagens, elaborando formas de recuperação, através de novas estratégias que não envolvam a presença de alunos em contra turno, visto que os espaços escolares estão limitados ao atendimento presencial na turma regular em seu turno de atendimento, sem a abertura neste momento, de salas de reforço pedagógico.

As avaliações do Setor de Educação Especial, serão realizadas em cada Instituição de Ensino, mediante cronograma, havendo, porém, a necessidade de espaço adequado/individualizado para atendimento dos educandos, observando-se todas as normas de segurança já estabelecidas.

Cabe a direção e a coordenação pedagógica organizar a rotina da sala dos professores, evitando a aglomeração dos docentes nos períodos de intervalo/hora-atividade e recreio, sendo obrigatório o distanciamento social previsto. Ainda, torna-se indispensável que seja afixado nas dependências, cartazes instrutivos sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e sobre o impedimento do uso da sala de hora-atividade como espaço de alimentação. Sendo que em local apropriado, a alimentação pode ocorrer observando-se o distanciamento social.

6. TRANSPORTE ESCOLAR.

O transporte dos alunos até a Instituição de Ensino, deverá preferencialmente ser realizada por familiares.

Para atendimento do transporte escolar, deverá ser observado o Decreto Estadual nº 4960 de 02 de julho de 2020, em que deverá ser respeitado o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, **sendo obrigatório o uso de máscara por todos os usuários do transporte escolar (motorista e alunos), durante todo o período**

de permanência no veículo. Adverte-se que estudante sem máscara não está autorizado a entrar no veículo.

Dentro das possibilidades dos itinerários e rotas do transporte escolar, orienta-se que o lugar de assento do aluno seja fixo.

Qualquer ocorrência durante o percurso que enseje no descumprimento das orientações de prevenção à COVID-19, deve ser comunicada a Secretaria Municipal de Transportes, que poderá suspender o transporte escolar do aluno infrator.

De igual maneira, sendo constatado irregularidades por parte do prestador de serviço, poderá ser emitido advertência, com a suspensão do transporte escolar, sem pagamento dos dias cessados.

Torna-se necessária a higienização das mãos com álcool em gel 70 % no embarque e desembarque dos alunos, sendo que neste último deverá ser realizada a higienização das mochilas, antes da entrega para o aluno, professor, pais ou responsáveis.

Ainda em consonância com a Resolução nº 0098/2021 – SESA, é proibido a ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo, assim como a troca de assentos entre os ocupantes durante o percurso.

É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos.

Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo. Caso haja formação de fila, sugere-se a organização dos alunos, observando o distanciamento social.

Torna-se obrigatório o uso de cartazes informativos sobre medidas preventivas relacionados ao COVID-19.

É de responsabilidade do prestador de serviço de transporte escolar, reforçar medidas de higienização no interior dos automóveis, bem como da disponibilização de álcool em gel 70% para uso dos alunos.

Deve-se prezar pela ventilação natural, evitando o uso de ar-condicionado.

Estabelecer uma rotina de limpeza periódica e sistemática, com desinfecção entre as rotas realizadas, contemplando local reservado ao motorista, assentos, piso e superfícies tocadas com frequência, utilizando-se para tanto, produtos sanitizantes.

Se torna indispensável registro com a relação nominal dos estudantes, a fim de subsidiar potenciais controles de infecção e medidas de isolamento. Sendo que cabe às Instituições de Ensino (Rede Municipal e Estadual), manter a relação dos alunos usuários do transporte escolar.

Cabe à Instituição de Ensino, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar particular acerca das recomendações de segurança e de possíveis casos encaminhados para isolamento.

Semanalmente os veículos do transporte escolar (terceirizados e frota própria), deverão passar por processo de desinfecção, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, a qual formulará cronograma para atendimento.

Havendo a constatação de caso positivo, será suspenso o transporte escolar da linha correspondente, com o período a ser estipulado pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Aos motoristas do transporte escolar (frota própria e terceirizados) é obrigatório a imunização contra a COVID-19, inclusive com comprovação à Secretaria responsável.

Ao transporte escolar privado, cumpre o atendimento das recomendações do Departamento de Vigilância Sanitária.

7. DAS PESSOAS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO³ E DA IDENTIFICAÇÃO DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19 E CASOS DE CONTAMINAÇÃO.

7.1 Grupo de risco:

Os profissionais que se enquadrarem no grupo de risco conforme definição do Ministério da Saúde⁴, além de se autodeclararem em termo específico (Anexo I), serão encaminhados para avaliação médica. Tratando-se de alunos, a família deverá comunicar a situação à Instituição Escolar e apresentar o Termo de Ciência, instruído de laudo médico, exarando a liberação para o retorno.

São considerados grupos de risco:

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Gestantes em qualquer período gestacional;
- Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica – DPCO ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40)

Conforme redacionado na Resolução SESA nº 0098/2021, profissionais enquadrados no grupo acima, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado, sendo recomendado a assinatura em termo específico.

³ Enquadram-se neste quesito, alunos, profissionais e comunidade escolar.

⁴ Pertencem ao grupo de risco, alunos, professores, funcionários e frequentadores da Instituição de Ensino, mencionados na Portaria Conjunta nº20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e no Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

Docentes que se enquadrem em algum grupo de risco e sejam afastados através de perícia/laudo médico, permanecerão com a realização de atividades remotas, estando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e da Administração Municipal, devendo ser observado seu turno de lotação, abstendo-se de exercer atividades particulares no período reservado ao cumprimento de sua carga horária, incluindo viagens sem justificativa e o uso de redes sociais.

Os demais servidores pertencentes ao grupo de risco, com recomendação através de laudo médico, na impossibilidade de trabalho remoto, ficarão temporariamente afastados.

Havendo qualquer ocorrência que caracterize desvio de finalidade quanto a concessão realizada, os fatos serão apurados com o conseqüente encaminhamento para abertura de processo administrativo.

7.2 Das medidas em relação a sinais e sintomas:

Servidores que apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19, incluindo sintomas gripais, deverão procurar a Central de Testes da COVID-19 e realizar o teste rápido. Em caso de **resultado negativo**, deverá apresentar o teste no dia seguinte para justificativa da ausência na Instituição Escolar. Em **caso positivo**, deverá apresentar atestado médico para justificativa e seguir todas as orientações da Vigilância em Saúde.

Pessoas que mantiveram contato com casos de contágio confirmado, deverão permanecer ausentes da Instituição de Ensino pelo período determinado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, podendo ser orientado o prazo de 14 dias, a contar da data dos sintomas, conforme deliberação do COEM ou segundo o termo de isolamento da Unidade de Saúde em que houve atendimento.

As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de alunos, professores e demais servidores, classificados como casos suspeitos, devendo seguir medidas de isolamento conforme recomendações vigentes.

Conforme a Resolução SESA nº 0098/2021, o isolamento dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como contactantes, deve passar por avaliação de profissional de saúde e seguir obrigatoriamente o isolamento determinado pela Unidade de Saúde, considerando ainda o que segue:

- Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 14 (quatorze) dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou quando tiver cumprido prazo de isolamento determinado em atestado médico, ou apresentar declaração médica de liberação para as atividades escolares.
- Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 (vinte) dias do início dos sintomas ou após 10 (dez) dias com resultado RT-PCR

não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

- Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR – detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias da data de coleta da amostra.
- Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 (catorze) dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19, devendo cientificar a Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária sobre sua condição.
- Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, higienização frequente das mãos e manter o afastamento físico intradomiciliar recomendado de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) sempre que estiver em contato com outros moradores da residência, assim como deve ser mantida a ventilação e desinfecção dos ambientes.
- Os casos encaminhados para isolamento domiciliar devem seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020.
- Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados da COVID-19 podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial).

Alunos e servidores com sinais e sintomas de Síndrome Gripal ou compatíveis com a COVID-19, não devem frequentar às Instituições de Ensino, sendo necessário passar por avaliação de profissional de saúde. Contudo, deverá ser comunicado à Instituição de Ensino a respeito dessa ausência.

7.3 Esclarecimentos sobre termos:

- Caso suspeito:
 - a) Indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. Em crianças, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem surgir.
 - b) Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% (noventa e

cinco por cento), em ar ambiente ou coloração azulada nos lábios e face. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

- Caso confirmado:
 - a) Indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmando para COVID19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou
 - b) Indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada à anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.
- Contactante de caso confirmado:
 - a) Indivíduo assintomático com histórico de contato com caso confirmado da COVID19 durante período de transmissibilidade, ou seja, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais e sintomas ou da confirmação laboratorial;
- Contato domiciliar:
 - a) Indivíduo residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.
- Contato próximo:
 - a) Indivíduo que esteve a menos de 1 (um) metro de distância de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos.
 - b) Indivíduo que teve contato físico direto (exemplo: abraço, aperto de mãos, entre outros) de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
 - c) Profissional de saúde que prestou assistência à um caso suspeito ou confirmado da COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) ou EPI danificado.

Deve ser informado na Instituição de Ensino, a relação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), mais próxima para onde os alunos com sintomas ou suspeita de COVID-19, podem ser encaminhados, em caso de necessidade.

Alunos acometidos por outras doenças cotidianas, como viroses e infecções bacterianas, não devem frequentar a Instituição de Ensino, enquanto estiverem sintomáticas.

7.4 Casos de Contaminação:

Caso ocorra contaminação entre alunos, professores ou demais servidores, a Instituição de Ensino deverá comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Epidemiológica, através de contato telefônico e registro por e-mail: epidemio@semusa.pr.gov.br, sendo orientado sobre as medidas a serem adotadas.

Conforme a Resolução SESA nº98/2021, deve ser seguido o que está preconizado no Art. 5º, com o preenchimento do formulário de acompanhamento epidemiológico da SEED/PR, disponível em: <https://redcap.appsesa.pr.gov.br/surveys/?s=RK3Y9WPEHY>

Também deve ocorrer o preenchimento quinzenalmente do questionário, disponível no endereço eletrônico: <https://redcap.appsesa.pr.gov.br/surveys/?s=HCRJRN347X>, que visa identificar situações referentes a COVID-19, nos âmbitos escolares.

Havendo a constatação de casos positivos que envolva contato direto com alunos, a turma será suspensa e colocada em isolamento, pelo período de 14 (quatorze dias), após o último contato, bem como professor regente de turma e professores especialistas, pelo período previsto pelo Departamento de Vigilância Sanitária, recaindo igual período em casos envolvendo direção, coordenação pedagógica, administrativo, auxiliares de manutenção e conservação, merendeiras, seguranças, entre outros profissionais e contactantes.

8. DAS COMPETÊNCIAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS.

Aos pais e/ou responsáveis, são atribuídas as seguintes competências:

- Optar pelo retorno ou não do aluno pelo qual é responsável, com a assinatura e o encaminhamento do “Termo de responsabilidade e consentimento livre em situação da pandemia da COVID-19.
- Manter o diálogo e parceria responsiva com a Instituição Escolar.
- Manter os contatos e dados atualizados, estando disponível para o atendimento de eventualidades na Instituição Escolar.
- Manter vacinação atualizada conforme o calendário oficial.
- Providenciar registro no SUS e enviar cópia da carteirinha do aluno para a Instituição Escolar.
- Atualizar/identificar informações de doenças pré-existentes que possam ser um fator de doenças pré-existentes que possam ser um fator de maior risco para COVID-19.
- Informar a Instituição Escolar se e quando houver o acometimento de qualquer membro da família por COVID-19, inclusive das próprias crianças, mantendo-as em casa.

- Observar diariamente o aluno e não encaminhá-lo para à Instituição Escolar em qualquer indício de sintomas gripais, dor no corpo, tosse, dor abdominal, diarreia, dor no peito, manchas pelo corpo, febre, viroses e similares.
- Conversar com a criança sobre as modificações na rotina e prepará-la para encontrar pessoas utilizando máscaras e outros EPI's.
- Compreender e colaborar com as novas regras e protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes e pela Instituição Escolar.
- Permanecer na Instituição Escolar somente durante o tempo estritamente necessário para atendimento, quando descartadas outras possibilidades como telefone, e-mail e Whatsapp.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Todas as Instituições da Rede Municipal de Ensino, deverão rigorosamente observar as Resoluções 632/2020 e 098/2021 da SESA e este protocolo de regramento.

Qualquer intercorrência com o aluno no tempo de permanência na Instituição de Ensino de ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares e/ou responsáveis.

Tornam-se suspensas festas e atividades pedagógicas que gerem aglomerações e de todo e qualquer tipo de ação que envolva a presença de público, mesmo que em pequenos grupos, como é o caso de realização de promoções (vendas de qualquer natureza).

Atividades do tipo excursões e passeios externos estão temporariamente suspensos.

O uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) é obrigatório, e a não observância pode ensejar infração passível de encaminhamento para processo administrativo.

As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, serão sustentados por sua mantenedora e pela aplicação dos recursos do Governo Federal, como é o caso do PDDE Municipal Emergencial.

O planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, será pautado na regressão e/ou evolução da pandemia, podendo ser passível de alterações, inclusive com o fechamento das Instituições de Ensino, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, sendo inclusive considerado as fases de implementação redacionadas pelo Ministério da Educação⁵, conforme segue:

⁵ Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica.

Nível de Transmissão na região		Considerações Gerais
Azul	Nenhum caso	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da COVID-19
Verde	Casos esporádicos	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da COVID-19
Amarela	Transmissão local – restrita a regiões específicas (clusters)	A maioria das escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da COVID-19. As autoridades locais podem fechar escolas, como parte de Medidas Sociais e de Saúde Pública (MSSP) mais amplas, nas áreas que passam por uma expansão no número de regiões afetadas e que incluem escolas.
Vermelha	Transmissão comunitária	Abordagem baseada em risco para o funcionamento da escola, e outras MSSO de abrangência comunitária, com foco em garantir a continuidade da educação das crianças. É provável que essas MSSP amplas, que incluem o fechamento de escolas, sejam implantadas em áreas com tendências de aumento do número de casos, hospitalizações e mortes por COVID-19, qualquer escola remanescente aberta deve aderir às normas preventivas sobre a COVID-19

Será solicitado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, a divulgação em forma de boletim, da situação constatada no Município de Laranjeiras do Sul- Paraná, a qual deve ser atualizada semanalmente no site oficial do Município.

Caberá a equipe pedagógica da SEMECT, instruir as unidades escolares sobre a organização das atividades presenciais e não-presenciais, no que tange ao trabalho docente e até mesmo administrativo da equipe gestora.

Cada Instituição de Ensino deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, informando de sua reabertura, encaminhando para tanto, o Plano de Contingência para homologação da SEMECT, e posteriormente com encaminhamento das alterações que se fizerem necessárias.

Aos pais ou responsáveis, será encaminhado material informativo e de instrução referente a COVID-19, bem como cópia do plano de contingência da Instituição de Ensino.

Instituições Escolares em dualidade (estado x município) deverão, em parceria, organizar os revezamentos em suas instituições de ensino, fazendo constar no plano de contingência, de forma minuciosa os descritivos correspondentes aos espaços comuns, sendo evidenciado os tipos e formas de alternância.

Casos omissos e não constantes neste Protocolo serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e a depender da complexidade com a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária.

Este Protocolo foi elaborado, será implementando e acompanhado pela Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID-19, devendo ser aprovado em ato próprio pelo Poder Executivo Municipal, mantenedor da Rede Municipal de Ensino.

10. CRONOGRAMA⁶

Levantamento junto ao NRE de alunos da Rede Estadual, referente ao Transporte Escolar.	14/05/2021
Reunião com o Conselho Municipal de Educação sobre o retorno das atividades presenciais.	19/05/2021
Reunião com o Comitê Escolar de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, sobre o retorno das atividades presenciais.	21/05/2021
Levantamento de servidores municipais lotados nas instituições de ensino que possuem comorbidades ou que são gestantes.	24/05/2021
Encaminhamento de Termo de Compromisso aos pais/responsáveis sobre o retorno das atividades presenciais, com a indicação da necessidade do uso do Transporte Escolar.	21/05/2021
Organização do quadro funcional; formação dos profissionais da educação, incluindo motoristas do Transporte Escolar; adequação dos espaços nas unidades de ensino; desinfecção, vistorias pela SEMECT.	Junho/2021
Formação Pedagógica (estudo e planejamento), conforme calendário escolar.	19/07/2021
Início das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino (CMEIS e Escolas), com o atendimento de 50% da capacidade de alunos por turma, de acordo com as demandas apresentadas.	20/07/2021

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.282**, de 20 de março de 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.394, de 1996**, de diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Convertida em **Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2019.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Portaria n. 1.565, de 18 de junho de 2020**. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

⁶ O início das atividades presenciais, considera o início do 3º Bimestre e do 2º Semestre do ano letivo de 2021; No mês de Julho do dia 12 ao dia 18, está previsto o Recesso Escolar; As atividades presenciais, se estenderão (a julgar pela situação da pandemia) até o dia 17/12/2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 05/2020, de 28 de abril de 2020.** Trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.

BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 09/2020, de 8 de junho de 2020.** Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 11/2020, de 7 de julho de 2020.** Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

BRASIL. **Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19.

HENRIQUES, Ricardo. 3º Seminário de Gestão Escolar, promovido pelo Instituto Unibanco, em parceria com a Folha e o Conselho Nacional de Secretário de Educação – CONSED, 2017. Disponível em https://www.bemparana.com.br/noticia/para-funcionarios-gestao-escolar-precisa-ser-universal-e-focada-no-estudante#.YQiG6flv_IU

Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração da Organização Mundial da Saúde,** de 30 de janeiro de 2020.

PARANÁ. CASA CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. Decreto nº. 4960, de 02 de julho de 2020. Resolução Conjunta n.º 01/2020, de 06 de julho de 2020. Resolução Conjunta n.º. 02/2020, de 14 de julho de 2020. Cria o “**Comitê volta às aulas**”. Estabelece o Protocolo para retorno das aulas presenciais.

PARANÁ. Decreto 4942, 30 de junho de 2020. **Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.**

PARANÁ. **Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020.**

PARANÁ. **Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná 01/2020 e 02/2020 os quais deliberam sobre a instituição do regime especial.**

PARANÁ. **Resolução 1522/2020,** Secretário de Estado da Educação e do Esporte o qual estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade como o disposto nº 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ. Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde. Centro de Operações em Emergências. **Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19.**

Resolução CC/SEED nº 1/2020

Resolução SESA nº 0098/2021

Resolução SESA nº 632/2020

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Nota técnica: o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19: Contribuições do Todos Pela Educação para qualificar o debate público e apoiar os gestores frente ao futuro processo de reabertura das escolas.* São Paulo: Todos Pela Educação, maio de 2020.



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - CEP: 85.301-420

Laranjeiras do Sul – Pr (42) 3635-5643

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR GRUPO DE RISCO CORONAVÍRUS (COVID-19)

SERVIDOR			
CPF		RG	
INSTITUIÇÃO			
CARGO / FUNÇÃO			

Eu, devidamente qualificado na condição de Servidor Público do Município de Laranjeiras do Sul - PR, atesto para os devidos fins que faço parte do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Descrever inclusão em consonância com a OMS (Organização Mundial de Saúde) e a Vigilância em Saúde.

Estou ciente da realização de inspeção médica para realização de trabalho remoto / afastamento das atividades presenciais.

Declaro ainda, que estou ciente que a não veracidade das informações contida neste documento por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma de lei.

Laranjeiras do Sul, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor requerente



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO.

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - CEP: 85.301-420 Laranjeiras do Sul – PR (42) 3635-8100.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID- 19.

Eu _____, portador do
CPF _____ número: _____ responsável pelo estudante
_____ matriculado no
_____ ano da Instituição de Ensino _____.

() **Não autorizo** o retorno de aulas presenciais em forma de revezamento para meu filho (a) nesse momento, optando pelo ensino não presencial com a retirada de atividades quinzenalmente na instituição.

() **Autorizo** o retorno de meu filho (a) nas aulas presenciais em forma de revezamento, quando estas forem retomadas.

Em caso de AUTORIZAÇÃO:

Afirmo estar ciente das medidas de segurança necessárias durante a pandemia de COVID-19 e assumo o compromisso de adotar e orientar o ESTUDANTE no cumprimento das medidas preventivas, **conforme Protocolo denominado “Volta às aulas”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que será entregue posteriormente aos responsáveis.**

Considerando que se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Município de Laranjeiras do Sul- Paraná, por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

Declaro estar ciente de que, caso o estudante seja contaminado com a COVID-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

Declaro que o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou teve o diagnóstico positivo de infecção do COVID-19.

Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o ESTUDANTE ou FAMILIAR próximo apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do COVID-19 e me comprometo a não enviar o ESTUDANTE para a Escola caso apresente qualquer sintoma compatível com a COVID-19.

O estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança para o retorno das atividades, conforme orientação da Escola.

Declaro que o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar a realizar as atividades remotas, pois nesse momento retornará em forma de revezamento semanal.

Entendo que este momento é de extrema gravidade e que todos os profissionais de educação mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

Informação Complementar	
Aluno usuário do Transporte Escolar	() Sim () Não
Linha do Transporte Escolar	

Laranjeiras do Sul, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Eu, abaixo assinado (a) na qualidade de servidor (a) público (a) municipal, atuante na Instituição Educacional acima identificada, declaro que recebi orientações quanto as regras de prevenção da COVID-19, havendo ciência quanto ao Protocolo de Retorno das atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, homologado através do Decreto nº 064/2021 de 01/07/2021.

Declaro ainda, que recebi gratuitamente, os EPI's abaixo relacionados, os quais deverão ser utilizados de forma correta, sistematicamente e obrigatoriamente no exercício de minhas funções, a fim de evitar a possível contaminação ou a propagação do vírus.

- () Máscara Descartável
- () viseira de acetato
- () Bota de borracha
- () Sapato de borracha
- () Avental antichamas
- () Luvas descartáveis
- () Luvas emborrachadas
- () Outros :

Laranjeiras do Sul- Paraná _____ de _____ de _____

Servidor: _____

Função: _____

